

-----**ATA NÚMERO UM**-----

Ao décimo primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas 10 horas, na sala de reuniões da UCC Al-Portellus, em S. Brás de Alportel, reuniu o júri nomeado para o “Procedimento Concursal de Recrutamento de Enfermeiros por Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, pelo prazo de quatro meses, para exercerem funções nos Centros de Saúde e Serviços de âmbito Regional da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, ao abrigo do nº 3, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de treze de março, na sua redação actual e Despacho nº 9719/2020, de oito de outubro”, por Deliberação do Conselho Diretivo datado de quatro de dezembro do ano de dois mil e vinte, composto pelos seguintes elementos: Cidália Maria Teixeira Santos da Palma, Enfermeira Gestora no ACeS Algarve I - Central, como Presidente; Fernanda Maria de Deus Faleiro, Enfermeira Especialista nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., como primeira Vogal Efetiva e Emiliana Guerreiro Martins, Enfermeira Especialista no ACeS Algarve I – Central, como segunda Vogal Efetiva.-----

O referido júri foi designado para o procedimento concursal que se destina à ocupação de vinte e cinco postos de trabalho para a categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.-----

ORDEM DE TRABALHOS: Análise da legislação aplicável ao presente procedimento concursal. Elaboração dos critérios de apreciação para a avaliação curricular, definição da fórmula classificativa e de critérios de desempate.-----

DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS E DECISÕES: -----

Nos termos do n.º 6 do Art.º 36.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, por se tratar de um Procedimento Concursal de Recrutamento de Enfermeiros por Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, pelo prazo de quatro meses, será apenas utilizado o método de seleção por Avaliação Curricular. -----

Tendo em conta o carácter de urgência nas contratações visadas no presente procedimento concursal, o júri decidiu, por unanimidade, registar em ata que, de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, ficará suspensa a audiência de interessados.-----

O júri procedeu à leitura, análise e discussão de toda a legislação aplicável ao presente procedimento concursal. -----

Da Avaliação Curricular fazem parte os parâmetros definidos no artigo 7º da Portaria nº153/2020 de 23 de junho, com a respetiva valoração. A avaliação curricular será expressa numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através do somatório das classificações dos parâmetros a avaliar.-----

1 – Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem-----

Neste parâmetro será atribuída como pontuação, a nota da classificação quantitativa final obtida pelo candidato e referenciada nos documentos comprovativos da Licenciatura em Enfermagem. A uma classificação de dez (10) a doze (12) valores são atribuídos quatro (4) pontos, a uma classificação de treze (13) valores são atribuídos quatro vírgula cinquenta (4,50) pontos, a uma classificação de catorze (14) valores são atribuídos cinco (5) pontos, a uma classificação de quinze (15) valores são atribuídos cinco vírgula cinquenta (5,50) pontos, a uma classificação de dezasseis (16) valores são atribuídos seis (6) pontos, a uma classificação de dezassete (17) valores são atribuídos seis vírgula cinquenta (6,50) pontos, a uma classificação de dezoito (18) valores são atribuídos sete (7) pontos, a uma classificação de dezanove (19) valores são atribuídos sete vírgula cinquenta (7,50) pontos e a uma classificação de vinte (20) valores são atribuídos oito (8) pontos. Em situações cuja classificação seja qualitativa, o júri atribui quatro (4) pontos à classificação de **Satisfaz ou Suficiente**, cinco vírgula cinquenta (5,50) pontos à classificação de **Bom**, seis vírgula cinquenta (6,50) pontos à classificação de **Muito Bom** e sete (7) pontos à classificação de **Excelente ou Mérito**.-----

2 – Exercício Profissional-----

Pretende-se com este item quantificar a experiência técnica e científica dos candidatos na área da prestação de cuidados de enfermagem, tendo por base o exercício de funções no posto de trabalho ao qual se candidata. Considera-se toda a experiência profissional, até à data da publicitação da Oferta Pública de Emprego na página oficial da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., exclusivé.-----

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de três (3) pontos.-----

2.1 – A todos os candidatos, independentemente do tempo de experiência profissional, são atribuídos um vírgula cinquenta (1,50) pontos.-----

2.2 – Tempo total de exercício profissional na profissão de enfermagem - zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos por cada ano completo de serviço até ao máximo de zero vírgula cinquenta (0,50)

pontos.-----

2.3 – Tempo de exercício profissional na profissão de enfermagem, na prestação de Cuidados de Saúde Primários – zero vírgula cinquenta (0,50) pontos por cada seis (6) meses completos de serviço até ao máximo de um (1) ponto. Esta pontuação será atribuída a candidatos que reúnam estas condições, com declaração inequívoca do desempenho dessas funções, emitida pelo Serviço ou Instituição.-----

3 – Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde -----

Neste parâmetro, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de um (1) ponto:-----

3.1 – A todos os candidatos, são atribuídos zero vírgula cinquenta (0,50) pontos.-----

3.2 – Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde – zero vírgula cinquenta (0,50) pontos por cada participação até ao máximo de zero vírgula cinquenta (0,50) pontos.-----

4 – Atividades formativa frequentadas-----

O júri considera atividades formativas frequentadas as relacionadas com o exercício da profissão, na qualidade de formando, devidamente comprovada, efetuada nos últimos cinco (5) anos, até à data do limite da apresentação das candidaturas, inclusivé. Será considerada formação profissional a formação fora do âmbito académico que podendo ocorrer durante o período académico não faça parte do curriculum escolar.-----

Quando os documentos comprovativos de qualquer formação omitirem o número de horas, para efeitos de avaliação curricular, serão consideradas sete (7) horas diárias para a Formação Contínua. --

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de dois (2) pontos:-----

4.1 – A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não formação dentro dos parâmetros atrás referidos é atribuído um (1) ponto.-----

4.2 – Curso de Especialização em Enfermagem – são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos.-----

4.3 – Outras atividades formativas – por cada sete (7) horas de formação como formando, devidamente comprovada, são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos, até ao limite de zero vírgula setenta e cinco (0,75) pontos.-----

5 – Atividades formativa ministradas-----

O júri considera atividades formativas ministradas as relacionadas com o exercício da profissão, na qualidade de formador, devidamente comprovada, efetuada nos últimos cinco (5) anos, até à data do limite da apresentação das candidaturas, inclusive. Será considerada formação profissional a formação fora do âmbito académico que podendo ocorrer durante o período académico não faça parte do curriculum escolar.-----

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de um (1) ponto: -----

5.1 – A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não formação dentro dos parâmetros atrás referidos são atribuídos zero vírgula cinquenta (0,50) pontos.-----

5.2 – Por cada ação de formação como formador (ações dirigidas a outros profissionais de saúde), devidamente comprovada são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos até ao limite de zero vírgula cinquenta (0,50) pontos. -----

6 – Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a profissão de enfermagem

Neste parâmetro, o júri considera os trabalhos publicados ou comunicados desde que possuam interesse científico para a profissão de enfermagem. -----

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de dois (2) pontos: -----

6.1 – A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não trabalhos publicados ou comunicados dentro dos parâmetros atrás referidos é atribuído um (1) ponto.-----

6.2 – Por cada trabalho publicado ou comunicado dentro dos parâmetros definidos são atribuídos zero vírgula cinquenta (0,50) pontos até ao limite de um (1) ponto. -----

7 – Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a profissão de enfermagem -----

Neste parâmetro, o júri considera actividades docentes e/ou de investigação desde que relacionadas com a profissão de enfermagem. -----

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de um (1) ponto: -----

7.1 – A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não actividades de docência e/ou investigação são atribuídos zero vírgula cinquenta pontos (0,50) pontos.-----

7.2 – Orientação, supervisão e participação na avaliação de alunos de enfermagem em ensino clínico - zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos por cada orientação/avaliação até ao máximo de zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos. -----

7.3 – Outras actividades docentes e/ou de investigação – são atribuídos zero virgula vinte e cinco (0,25) pontos por cada actividade não contabilizada no ponto anterior, até ao limite de zero virgula vinte e cinco (0,25) pontos. -----

8 – Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais -----

Neste parâmetro, o júri considera as participações acima referidas até ao limite de dois (2) pontos. ---

8.1 – A todos os candidatos, independentemente de participarem ou não nas organizações identificadas é atribuído um (1) ponto.-----

8.2 – Por cada participação, são atribuídos zero virgula cinquenta (0,50) pontos até ao limite de um (1) ponto. -----

CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR -----

A Classificação Curricular corresponde ao somatório das classificações dos diversos parâmetros que constituem a grelha de avaliação curricular, cuja fórmula se transcreve: -----

AC = CLE + EP + PGT + AFF + AFM + TPC + ADI + POS -----

AC = Avaliação Curricular -----

CLE - Classificação Licenciatura em Enfermagem -----

EP - Exercício Profissional -----

PGT - Participação em Grupos de Trabalho -----

AFF - Atividades Formativas Frequentadas -----

AFM - Atividades Formativas Ministradas -----

TPC - Trabalhos Publicados ou Comunicados -----

ADI - Atividades Docentes e/ou de Investigação -----

POS - Participação em Órgãos Sociais -----

Os pontos referidos na grelha são considerados valores. -----

A Classificação Curricular corresponde à Classificação Final -----

CRITÉRIOS DE DESEMPATE: -----

Em situação de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem em situações configuradas na lei como preferenciais. -----

O júri deliberou, por unanimidade, que a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de acordo com os parâmetros definidos na presente ata, com a seguinte ordem: -----

1º - O candidato com maior pontuação obtida no item tempo total de exercício profissional na profissão de enfermagem, de acordo com o ponto 2.2 da presente ata -----

2º - O candidato possuidor de habilitação académica de grau mais elevado. -----

3º - O candidato que possua a classificação final mais elevada na licenciatura em Enfermagem ou na especialidade -----

4º - O candidato possuidor de habilitação profissional de grau mais elevado, conforme ponto 4.2 da presente ata. -----

5º - O candidato com maior pontuação obtida no item tempo exercício profissional nos Cuidados de Saúde Primários, de acordo com o ponto 2.3 da presente ata. -----

6º - O candidato com maior pontuação obtida no item outras actividades formativas, de acordo com o ponto 4.3 da presente ata. -----

7º - O candidato com maior pontuação obtida no item actividades formativas ministradas, de acordo com o ponto 5 da presente ata. -----

8º - O candidato com maior pontuação obtida no ponto de actividades docentes e/ou investigação relacionadas com a profissão, de acordo com o ponto 7 da presente ata. -----

9º - O candidato com maior pontuação obtida no item de orientação de alunos, de acordo com o ponto 7.2 da presente ata. -----

10º - O candidato com maior pontuação obtida no parâmetro trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico, de acordo com o ponto 6 da presente ata. -----

11º - O candidato com maior antiguidade na conclusão da Licenciatura em Enfermagem ou seu equivalente legal.-----

Cerca das catorze horas deu-se por encerrada a reunião e não havendo mais nada a referir, lavrou-se a presente ata, aprovada por unanimidade que será assinada pelos três elementos do júri presentes nesta reunião. -----

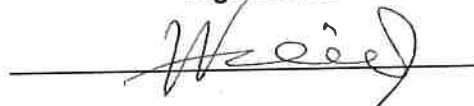
O Júri

Presidente



Cidália Maria Teixeira Santos da Palma

1ª Vogal Efetiva



Fernanda Maria de Deus Faleiro

2ª Vogal Efetiva



Emiliana Guerreiro Martins

GRELHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Recrutamento de Enfermeiros - ARS Algarve, IP - Dezembro 2020

PARÂMETROS A AVALIAR		Valores	Observações	
1	Classificação final obtida na Licenciatura em Enfermagem	0 - 8		
1.1	10 a 12 valores	4,0		
1.2	13 valores	4,5		
1.3	14 valores	5,0		
1.4	15 valores	5,5		
1.5	16 valores	6,0		
1.6	17 valores	6,5		
1.7	18 valores	7,0		
1.8	19 valores	7,5		
1.9	20 valores	8,0		
2	Exercício profissional - até à data da publicitação de aviso de abertura (exclusivé)	0 - 3		
2.1	Sem experiência	1,5	Atribuir a todos os candidatos	
2.2	Tempo Total Exercício	0,5	2 anos	0,25/ano completo
2.3	Tempo Cuidados Saúde Primários	1,0	1 ano	0,5/6 meses completos
3	Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde	0 - 1		
3.1	Sem participações	0,5	Atribuir a todos os candidatos	
3.2	Com participações	0,5	1 participação	0,5/cada participação
4	Atividades formativas frequentadas - últimos 5 anos até data limite da candidatura (fora do âmbito académico, podendo ocorrer durante o período académico mas sem fazer parte do curriculum escolar)	0 - 2		
4.1	Sem atividades formativas	1,0	Atribuir a todos os candidatos	
4.2	Especialização em Enfermagem	0,25		
4.3	Outras atividades formativas	0,75	21 horas	0,25/cada 7 horas
5	Atividades formativas ministradas - últimos 5 anos até data limite da candidatura (fora do âmbito académico, podendo ocorrer durante o período académico mas sem fazer parte do curriculum escolar)	0 - 1		
5.1	Sem atividades formativas	0,5	Atribuir a todos os candidatos	
5.2	Com atividades formativas	0,5	2 atividades	0,25/cada atividade
6	Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico	0 - 2		
6.1	Sem trabalhos publicados ou comunicados	1,0	Atribuir a todos os candidatos	
6.2	Com trabalhos publicados ou comunicados	1,0	2 trabalhos	0,5/cada trabalho
7	Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a profissão	0 - 1		
7.1	Sem atividades	0,5	Atribuir a todos os candidatos	
7.2	Orientação Alunos	0,25	1 aluno	0,25/cada orientação
7.3	Outras atividades	0,25	1 atividade	0,25/cada atividade
8	Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	0 - 2		
8.1	Sem participações	1,0	Atribuir a todos os candidatos	
8.2	Com participações	1,0	2 participações	0,5/cada participação
			TOTAL	

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CLE - Classificação Licenciatura em Enfermagem

EP - Exercício Profissional

PGT - Participação em Grupos de Trabalho

AFF - Atividades Formativas Frequentadas

AFM - Atividades Formativas Ministradas

TPC - Trabalhos Publicados ou Comunicados

ADI - Atividades Docentes e/ou de Investigação

POS - Participação em Órgãos Sociais

Classificação Final = CLE + EP + PGT + AFF + AFM + TPC + ADI + POS